



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.485, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa de Guarda Temporária Subsidiada de Crianças e Adolescentes – denominado “Projeto Acolher”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado “PROJETO ACOLHER”, como parte inerente da Política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Taquarituba – SP.

Art. 2.º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Taquarituba, que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhe proteção integral, além de:

- I – Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar;
- II – Oportunizar condições de socialização;
- III – Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola;
- IV – Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;
- V – Garantir o direito a vida e a saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- VI – Viabilizar a reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem ou o colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são competências, exclusiva, do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação dos profissionais do Programa.

Art. 3.º A criança acolhida na família cadastrada no Programa, receberá:

- I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – Atendimento personalizado por parte do Projeto Acolher, através dos profissionais de serviço social e psicologia;
- III – Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;
- V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 4.º O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de Taquarituba, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal da Ação Social.

§ 1.º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária se constitui em responsabilidade familiar.

§ 2.º Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

Art. 5.º O processo de inscrição das famílias interessadas no Projeto Acolher, dar-se à mediante cadastro junto à Secretaria Municipal da Ação social.

§ 1.º A seleção entre as famílias inscritas feita através de Estudo Social realizado pelo(a) Assistente Social do Programa com contribuição do(a) Assistente Social Judiciário, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária.

§ 2.º O Estudo Social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família ao programa.

Art. 6.º A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, mediante contrato firmado entre as partes, subsídio financeiro mensal, que varia de acordo com a faixa etária para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, higiene, lazer e outras decorrentes da convivência diária com o acolhido, na seguinte conformidade:

I- Crianças e adolescentes com até 12 anos será concedida bolsa auxílio no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

II- Crianças e adolescentes de 12 a 18 anos, bolsa auxílio no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

§ 1.º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária.

§ 2.º Os valores fixados nos incisos I e II deste artigo, poderão sofrer atualização monetária anual de acordo com o índice de atualização do valor da U.F.M.

§ 3.º A família acolhedora deverá mensalmente prestar contas do auxílio recebido, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 7.º Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família inscrita até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Art. 8.º O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo único. O tempo de permanência da criança na família acolhedora, não deverá ultrapassar 6 meses, salvo situações excepcionais a critério da autoridade judiciária.

Art. 9.º A escolha da família será feita pela Coordenação do Programa e/ou pelo Serviço Social Judiciário, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em consideração as peculiaridades da criança e o perfil da(s) família(s) disponível(is).

Parágrafo único. Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 10. A coordenação do Programa Acolher estará a cargo de um profissional de Serviço Social que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal da Ação Social.

§ 1.º O Projeto Acolher terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimento direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2.º A Coordenação do Projeto Acolher encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3.º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 11. Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 12. Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal da Ação Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação e execução da presente Lei, ouvidos o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 14. As despesas de que trata o Artigo 6.º desta Lei serão financiadas através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onerando a Unidade Orçamentária n.º 02.11 – Programa 082430014.

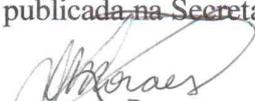
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 31 de maio de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDÁ VIEIRA DE MORAES
Secretária